**O outro lado da bandeira: uma análise dos impactos ambientais decorrentes do processo eleitoral**

Manoel Matias Medeiros de Araújo - UFRN

*mmatiasdireito@gmail.com*

Antônio Fernando de Araújo Queiroz - UFRN

*antoniofernandoaq@outlook.com*

Vinícius Dutra Souza - UFRN

*dutrasouza00@gmail.com*

Prof.ª Dr.ª Ana Mônica Medeiros Ferreira - UFRN

*anamonicamf@gmail.com*

**INTRODUÇÃO**

O Brasil – passou e – passa, a partir do início da Nova República (de 1985 aos dias atuais), por um crescimento considerável no que se refere à participação popular na política. Desde o início desse período, não menos do que 49% da população brasileira esteve habilitada ao voto, mas, por outro lado, de 1946 a 1964 (período democrático anterior), apenas 18% da população detinha esse direito. Concomitante a isso, o número de candidaturas elevou-se, fazendo aumentar, por consequência, a quantidade de propagandas eleitorais, a exemplo de “santinhos” (panfletos), adesivos, *outdoors*, carros de som e similares. Embora a propaganda eleitoral seja um dos principais direitos dos candidatos, cuja principal função é a captação lícita do voto e a exposição de ideias, ela tem, muitas vezes, um caráter ofensivo ao meio ambiente, propiciando-lhe diversos danos, como o descarte incorreto de material impresso e a poluição sonora, ocasionando um fenômeno intitulado de “poluição eleitoral”.

O objeto deste estudo são os impactos ambientais decorrentes das eleições, justificando-se a relevância do tema ante um novo período eleitoral que se aproxima, em 2024. Este trabalho pretende analisar quais danos são provocados pela propaganda eleitoral em seus moldes atuais, bem como reunir dados sobre o tema e, por fim, investigar se novas alternativas de propaganda são viáveis, sem, entretanto, causar prejuízos aos candidatos no que toca à divulgação de seus projetos e ideais.

**MATERIAIS E MÉTODOS**

Como método de pesquisa, destaca-se a bibliográfica, a partir das consultas ao material escrito pré-constituído, sobretudo levando-se em consideração a utilização como referências teóricas de artigos científicos, dissertações de mestrado e outras obras pertencentes à literatura jurídica, a exemplo de manuais, mas sem prejuízo da pesquisa quantitativa em dados estatísticos. Este estudo valeu-se, também, de uma abordagem hipotético-dedutiva, levantando hipóteses e fatos para chegar a conclusões.

**RESULTADOS**

O Brasil adota a democracia representativa como forma de governo e, em razão do princípio da temporalidade, realiza eleições periódicas, evitando a concentração do poder nas mãos dos governantes. É importante que todos os candidatos exponham os seus pensamentos, tornando a propaganda eleitoral um gênero de primeira necessidade durante o processo democrático.

O ordenamento jurídico brasileiro assegura, dentre os direitos fundamentais de terceira geração, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Segundo o art. 225 da Constituição Federal de 1988, trata-se de um direito das presentes e futuras gerações, sendo dever do Poder Público e de toda a coletividade assegurá-lo.

Diante desses dois cenários, surge uma espécie de conflito, uma vez que, durante e até mesmo após o período eleitoral, não são raros os municípios que se deparam com um estado de degradação da qualidade ambiental e de poluição. Contudo, proibir ou até mesmo limitar a campanha eleitoral pode representar um ataque aos direitos dos candidatos e à democracia como um todo.

Essa degradação e poluição do ambiente decorre principalmente dos materiais de campanha, que em sua maioria são constituídos de matérias sintéticas, cuja decomposição levará anos e ocasionará danos. Essa distribuição se dá, via de regra, sem qualquer preocupação dos candidatos com o seu devido descarte para a mitigação dos danos ambientais. Logo, nas ruas acumulam-se “santinhos”, faixas, pinturas, panfletos, cartazes, cavaletes, adesivos e bandeiras, caracterizando-se os dois primeiros tipos de poluição decorrentes das eleições: a visual e a do solo. Estas espécies de poluição, quando abusivas ou excessivas, são capazes de induzir diversos danos à coletividade, até mesmo o desordenamento do trânsito.

Há ainda a perda da qualidade sonora decorrente da instalação de equipamentos de som em automóveis e outros mecanismos, a exemplo dos palanques utilizados em passeatas e comícios, oportunidades nas quais o volume costuma se encontrar em desacordo com os limites de ruído legalmente admissíveis, verificando-se, então, a poluição sonora eleitoral. O estresse auditivo não é provocado somente por um volume estrondoso, mas principalmente por níveis moderados e repetitivos de ruído, pois lentamente causam distúrbios físicos e psicológicos em quem os suporta.

Na prática, quando se trata da poluição referente aos períodos eleitorais, as disposições da Lei n° 6.938/1981, que estabelece e rege a “Política Nacional do Meio Ambiente”, são por vezes ignoradas e descumpridas. De fato, constata-se uma omissão do Poder Público e dos candidatos, mas não se pode desincumbir a coletividade do seu dever estabelecido constitucionalmente de defender e preservar o meio ambiente. A população amiúde contribui, por omissão ou comissão, com a degradação e poluição ambiental durante as campanhas eleitorais.

Em pesquisas encomendadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no ano de 2014, constatou-se que parte dos eleitores reprovaram o formato das eleições, julgando de grande desorganização o fato de que, ao final do período, “santinhos” e congêneres se encontravam espalhados nas ruas. Contudo, apenas 3% dos entrevistados defenderam o fim da poluição eleitoral (visual, sonora e do solo), repelindo principalmente a utilização de material gráfico e de som automotivo, o que se demonstra uma certa contradição entre os dados e o desejo popular.

Em alternativa às campanhas nos moldes tradicionais, a popularização da *internet* possibilita uma maior interação entre eleitores e candidatos, prescindindo da utilização de ferramentas físicas para a realização da propaganda eleitoral. É uma alternativa que, além de menos poluente, possui um maior poder de propagação.

Notam-se alguns problemas relativos à propaganda eleitoral virtual, como no caso de eleitores incomodados com o disparo em massa de informações (*spam*) ou na hipótese de difusão desenfreada de notícias falsas (*fake news*) por computadores ou pessoas contratadas com esse fim. Não suficiente, a limitação da campanha eleitoral apenas aos meios digitais pode representar uma segregação da população mais vulnerável e com menor grau de instrução.

Quando a propaganda eleitoral virtual segue os padrões normativos, primando pela proteção da intimidade e do sossego do cidadão, trata-se de um meio muito mais adequado para a efetivação do debate democrático, em termos de respeito ao meio ambiente. É possível, inclusive, que os candidatos façam campanha sem sair de casa, evitando aglomerações, emissões de ruído, descarte de material e emissões de CO2, porquanto menor o número de automóveis e agentes envolvidos nos eventos.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo examinou os impactos da propaganda eleitoral no Brasil, concentrando-se na degradação e poluição oriunda da distribuição desmedida e inadequada de materiais de campanha e nos abusos de natureza sonora associados às campanhas políticas.

O país testemunha um aumento considerável no número de candidaturas e, consequentemente, na quantidade de material impresso descartado inadequadamente no meio ambiente e nos ruídos relativos à poluição sonora eleitoral.

As estatísticas revelam que muitos eleitores desaprovam o estado de desordem causado pela poluição visual, mas ainda valorizam a importância da propaganda eleitoral. Esta, se realizada por meios físicos, assegura a plenitude de acesso dos candidatos à população, mas tem danos ambientais inerentes à sua existência, de modo que se deve pensar em alternativas a esse meio de campanha, mitigando os danos ambientais provocados.

Uma alternativa mais sustentável para o combate dessa realidade é a propaganda eleitoral virtual, que se beneficia da crescente acessibilidade à *internet*. Além disso, deve-se considerar o emprego de matéria-prima sustentável e biodegradável para produção dos materiais de campanha. É imperativo que candidatos, Poder Público (representado, sobretudo, pelo Legislativo e pelos tribunais eleitorais pátrios) e a coletividade ponderem acerca dessas questões, equilibrando numa só balança a promoção da democracia e a preservação do meio ambiente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Campanha eleitoral, Degradação, Meio Ambiente, Poluição eleitoral.

**Referências**

ALMEIDA, Alberto Carlos; GARRIDO, Tiago. **A mão e a luva**: o que elege um presidente. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2022.

ANJOS, Marcela Cristina Gomes dos. **Do necessário diálogo entre direito eleitoral e direito ambiental para redução da poluição do meio ambiente durante o período de propaganda eleitoral**: caso do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2015. Disponível em: http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/handle/riuea/1976. Acesso em: 16 set. 2023.

ARAÚJO, Manoel Matias Medeiros de; PEREIRA, Vinícius Dutra Borges; MAIA, Augusto de França. Novos tempos, mesmas mãos: o princípio da temporalidade nas sucessões ao cargo de Governador do Estado do Rio Grande do Norte (1975-1986). **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. e22512139838, 2023. DOI: 10.33448/rsd-v12i1.39838. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/39838. Acesso em: 16 set. 2023.

PINTO, Djalma. **Direito Eleitoral**: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ROBINSON, Andrey Luis dos Santos; LARRAUSCAIM, Igor de Menezes; FREITAS, Claíton Ataídes de; PEROZO, Daniel. **Quando os prefeitos poluem**: uma abordagem de dados em painel da ideologia e do ciclo político nos municípios brasileiros. *In*: XXVI Encontro de Economia da Região Sul, 2023, Curitiba - PR. XXVI Encontro de Economia da Região Sul – Artigos selecionados, 2023. Disponível em: https://www.anpec.org.br/sul/2023/submissao/files\_I/i4-bcdd6b53217a0f58b9d2f35060a8f2ac.pdf. Acesso em: 16 set. 2023.